



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Journal de Hoje  
EM, 18 de Dezembro de 2001



*Revogada  
pela Lei  
complementar n.º 014/2005*

**LEI Nº 3.271 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.**  
"Cria o Estatuto Municipal da Microempresa e dá:  
Empresa de Pequeno Porte no âmbito do Município  
De Nova Iguaçu".

Autor: Prefeito Municipal

*V. Decreto  
6.654/2003*

**A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,  
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
Disposições Preliminares

Art. 1º - As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito do Município, serão assim considerados em conformidade com o disposto nesta Lei, e receberão tratamento jurídico específico, simplificado das exigências administrativas, facilitação do processo de registro e de legalização, tratamento tributário diferenciado e acesso às linhas de crédito condizente com o tipo de enquadramento no sistema SIMPLES Municipal.

Art. 2º - O tratamento tributário diferenciado será estabelecido por meio de Lei específica que deverá instituir o recolhimento de tributos municipais na modalidade do sistema SIMPLES Municipal.

**CAPÍTULO II**  
Do Regime de Enquadramento

Art. 3º - Poderá requerer o enquadramento na condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte a pessoa jurídica que, independente de sua atividade, preencher os seguintes requisitos relativamente ao faturamento anual e à geração de trabalho em seu empreendimento.

I - Poderá ser enquadrada na condição de Microempresa a pessoa jurídica que obtiver o faturamento anual de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e tiver a seu serviço pelo menos 01 (um) empregado;